

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Normas internas do Programa Multicêntrico em Bioquímica e Biologia
Molecular

Capítulo I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA LOCAL DO PROGRAMA

Art. 1º. A Comissão Coordenadora Local do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Biologia Molecular (PMBqBM) terá como membros titulares:

- I. Coordenador Local, um docente credenciado no Programa indicado pelo voto dos docentes locais.
- II. Até três docentes credenciados no Programa da respectiva Instituição Associada;
- III. Um representante dos estudantes do PMBqBM Local, eleito entre os discentes.

§1º. O representante discente terá o respectivo suplente na impossibilidade de participar da reunião.

§2º. Nos Colegiados, os docentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva. Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§3º. O mandato da coordenação do Colegiado Local é de 2 (dois), permitida uma recondução consecutiva

Capítulo II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 2º. Os candidatos serão convocados através de edital publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, na página da UESB e na página da Sociedade Brasileira de Bioquímica e Biologia Molecular (SBBq).

Art. 3º. Além da inscrição on-line de acordo com as exigências do Edital e normas complementares, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, encadernados, na Secretaria do Colegiado Local:

Para o Mestrado:

- I. Formulário de inscrição on-line (disponível na página do Programa na Internet), devidamente preenchido, acompanhado de (três) fotografias 3x4;
- II. Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir a graduação, antes do início da Pós-Graduação;
- III. Cópia de documento de identificação;
- IV. Cópia do histórico escolar (ficha de aluno, boletim ou documento equivalente, contendo eventuais reprovações e trancamentos, emitido por secretaria de graduação, seção de alunos ou órgão oficial equivalente);
- V. Currículo Lattes comprovado com cópia simples dos itens contabilizados no barema (Resolução Normativa nº 8).
- VI. Cópia do documento que prove estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro;
- VII. Comprovante de estar em dia com o Serviço Federal de Migração e de ter suporte financeiro durante o tempo de permanência no país, no caso de candidato estrangeiro;

VIII. Carta de ciência assinada pelo candidato de que deverá ter uma dedicação de 40 horas semanais, no caso de aprovação;

IX. Carta ou e-mail de aceite do(a) orientador(a) pretendido(a), atestando também que tem recursos/colaborações para desenvolver projetos;

X. Outros documentos considerados pertinentes, a juízo da coordenação geral e Local do Programa, especificados no Edital de seleção.

Art. 4º. A seleção para o nível de Mestrado será realizada ao menos uma vez por ano e estará a cargo de comissão composta por orientadores permanentes do Programa indicados pelo Colegiado Local e incluirá:

I. Prova de conhecimento nas áreas de Bioquímica e Biologia Molecular (eliminatória), elaborada por comissão indicada pela Coordenação Geral do Programa. O conteúdo e o tempo para realização da prova de conhecimentos serão divulgados no edital de seleção. Será aprovado, nessa fase, o candidato com nota maior ou igual a cinco. Caso o candidato não atinja a nota mínima (cinco), não poderá participar da etapa de avaliação do Currículo Lattes e do histórico escolar;

II. Exame de suficiência na língua inglesa também eliminatória. O candidato será considerado aprovado se obtiver nota maior ou igual a seis. O resultado será divulgado como aprovado ou reprovado. Caso o candidato não seja aprovado, não poderá participar da etapa de avaliação do Currículo Lattes e do histórico escolar;

III. Análise do histórico escolar (peso 2), conforme critérios definidos no edital de seleção, para fins de classificação;

IV. Análise do Currículo Lattes (peso 8), conforme critérios definidos no edital de seleção, para fins de classificação.

Art. 5º. A nota final será composta pela média aritmética entre a nota da prova de conhecimentos e a nota de avaliação do Currículo Lattes e Histórico escolar. O aluno será aprovado se obtiver nota final maior ou igual a cinco.

Para o Doutorado regular:

I. Formulário de inscrição on-line (disponível na página do Programa na Internet), devidamente preenchido, acompanhado de (três) fotografias 3x4;

II. Cópia do documento de identificação;

III. Comprovante de Conclusão de Mestrado *stricto sensu*: cópia do diploma ou ata da defesa. Caso o candidato esteja com Mestrado em curso, apresentar documento que comprove estar em condições de concluir o curso de Mestrado, antes de iniciado o de Doutorado;

IV. Cópia do histórico escolar do Mestrado;

V. Currículo Lattes comprovado com cópia simples dos itens contabilizados no barema (Resolução Normativa nº 8).

VI. Cópia do documento que prove de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro;

VII. Comprovante de estar em dia com o Serviço Federal de Migração e de ter suporte financeiro durante o tempo de permanência no país, no caso de candidato estrangeiro;

VIII. Duas cartas de recomendação a serem enviadas diretamente pelos docentes/pesquisadores diretamente ao e-mail do Colegiado Local;

- IX. Projeto de pesquisa na área de pesquisa do(a) orientador(a) pretendido(a), com máximo de 5 páginas, contendo os seguintes itens: Título, Nome do candidato, Instituição Associada, Resumo, Introdução, Objetivos, Metodologia e referências Bibliográficas;
- X. Carta de ciência assinada pelo candidato de que deverá ter uma dedicação de 40 horas semanais, no caso de aprovação;
- XI. Carta ou e-mail de aceite do(a) orientador(a) pretendido(a), atestando também que tem recursos/colaborações para desenvolver projetos;
- XII. Outros documentos considerados pertinentes, a juízo da coordenação geral e Local do Programa, especificados no Edital de seleção.

Art. 6º. A seleção para o nível de Doutorado será realizada ao menos uma vez por ano e estará a cargo de comissão composta por orientadores permanentes do Programa indicados pelo Colegiado Local e incluirá:

- I. Prova de conhecimento nas áreas de Bioquímica e Biologia Molecular (eliminatória), elaborada por comissão indicada pela Coordenação Geral do Programa. O conteúdo e o tempo para realização da prova de conhecimentos serão divulgados no edital de seleção. Será aprovado, nessa fase, o candidato com nota maior ou igual a cinco. Caso o candidato não atinja a nota mínima (cinco), não poderá participar da etapa de avaliação do Currículo Lattes e do histórico escolar;
- II. Exame de suficiência na língua inglesa também eliminatória. O candidato será considerado aprovado se obtiver nota maior ou igual a seis. O resultado será divulgado como aprovado ou reprovado. Caso o candidato não seja aprovado, não poderá participar da etapa de avaliação do Currículo Lattes e do histórico escolar;
- III. Avaliação do projeto de pesquisa a ser desenvolvido (eliminatória). O projeto deverá ser apresentado a uma banca constituída por três membros escolhidos pela Colegiado Local, exceto o provável orientador, sendo ao menos um externo ao Programa. O candidato terá de 30 a 40 minutos para apresentação de seu projeto, seguido da arguição pela banca de examinadores (máximo de 1 hora). Os critérios de avaliação desta prova serão: fundamentação científica, hipótese plausível, metodologia adequada para testar a hipótese e o domínio do tema do projeto. A nota final será obtida através da média aritmética entre as notas dadas pelos membros da banca avaliadora de acordo com barema específico. Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis).
- IV. Análise do histórico escolar (peso 2), conforme critérios definidos no edital de seleção, para fins de classificação;
- V. Análise do Currículo Lattes (peso 8), conforme critérios definidos no edital de seleção, para fins de classificação.

Art. 7º. Todo aluno de Doutorado também deverá atestar a proficiência em inglês em até 1 (um) ano da matrícula, de acordo com a Resolução Normativa nº 04 e Art. 33º do Regimento Geral.

Art. 8º. A nota final será composta pela média aritmética entre as notas da prova de conhecimentos, projeto de pesquisa, Currículo Lattes e Histórico escolar

Para o Doutorado fluxo contínuo:

Art. 9º. A seleção para o nível de Doutorado para os candidatos que realizaram o Mestrado no PMBqBM obedecerá a sistemática do fluxo contínuo, ficando a cargo de comissão composta por uma banca examinadora indicada pelo Colegiado Local e incluirá:

- I. apresentação e arguição do projeto de pesquisa a ser desenvolvido (eliminatório), conforme Art. 6º;
- II. análise do Currículo Lattes comprovado (classificatório), conforme barema (Resolução Normativa nº 08);
- III. suficiência em língua inglesa, já realizada no ingresso do Mestrado
- IV. proficiência em língua inglesa, a ser apresentada em até 01 (um) ano do ingresso no Doutorado, conforme Resolução Normativa nº 04;
- V. nota da prova de conhecimento específico obtido no exame de ingresso para cômputo da média final;
- VI. entrevista após a arguição do projeto (classificatório);
- VII. outras modalidades de avaliação, que se fizerem necessárias e especificadas no Edital de seleção.

§1º. O candidato para Doutorado de fluxo contínuo deverá ter obtido o título de mestre pelo PMBqBM em até 5 anos. Caso ultrapasse esse prazo, o candidato deverá seguir os trâmites normais de ingresso.

§2º. A proficiência em língua inglesa deverá ser atestada por comprovante de curso reconhecido até 1 ano após o início do Doutorado, de acordo com a Resolução Normativa nº 04.

§3º. O candidato pode se inscrever no processo para Doutorado de fluxo contínuo a qualquer momento diante da disponibilidade de vaga por docentes do Programa, devendo protocolar os documentos a seguir, encadernados, no Colegiado Local em até 30 dias antes da data do processo seletivo:

- I. declaração do colegiado informando o prazo para defesa da dissertação, solicitado pelo candidato;
- II. histórico atualizado do mestrado;
- III. proficiência em inglês, se já houver, senão apresentar em até 01 ano da matrícula, caso venha a ser aprovado;
- IV. projeto de pesquisa na área do orientador com vaga disponível;
- V. carta ou e-mail de aceite do(a) orientador(a) pretendido(a), atestando também que tem recursos/colaborações para desenvolver projetos;
- VI. currículo lattes com comprovação em cópias simples, de acordo com Barema disposto na Resolução Normativa nº 08.

§4º O projeto em *.pdf deverá ser enviado por e-mail para o Colegiado Local no ato da inscrição para que possa proceder com o convite à banca;

§5º Entregar duas cópias adicionais do projeto para encaminhamento físico aos membros da banca pelo Colegiado local;

§6º A matrícula na UESB é semestral e, por esse motivo, a banca de seleção ocorrerá no meio e final do ano para avaliar as inscrições do primeiro e segundo períodos, respectivamente. Sendo assim, a banca de seleção do segundo semestre ocorrerá conjuntamente à seleção regular.

§7º Não haverá prioridade em relação a data de protocolamento dos documentos, sendo todos os candidatos avaliados igualmente no processo seletivo.

§8º. A data exata do processo seletivo será estabelecida pelo Colegiado Local com um prazo de até 02 (dois) meses da inscrição do candidato.

§9º. O candidato aprovado no Doutorado fluxo contínuo no processo seletivo de meados do ano terá preferência para bolsa no ano seguinte em relação aos alunos regulares aprovados no segundo processo seletivo do ano corrente. No entanto, eles serão classificados juntamente com os alunos que solicitarem mudança de nível, no mesmo semestre.

§11º. O candidato ao fluxo contínuo aprovado em processo seletivo do final do ano será classificado com os demais candidatos aprovados para distribuição das bolsas, se houverem.

§12º. O aluno com Mestrado em curso no PMBqBM pode se submeter ao fluxo contínuo, porém deverá defender a dissertação até a data da matrícula estabelecida pelo Colegiado Local.

§13º. A aprovação na seleção para doutorado fluxo contínuo é válida apenas para o semestre anunciado.

§14º. A nota obtida na prova de conhecimento específico de ingresso entrará no cômputo da média final.

§15º. A apresentação do projeto de pesquisa, arguição e entrevista poderão ser gravadas.

§16º. A banca examinadora será formada por três pesquisadores com nível de doutorado, excetuando o futuro orientador e, preferencialmente, deve conter um membro externo ao PMBqBM local.

§17º Os alunos que cursam mestrado no PMBqBM apenas poderão prestar a prova para doutorado fluxo contínuo caso já tenham sido aprovados na qualificação.

§18º Os alunos aprovados no fluxo contínuo aprovados no meio do ano terão 45 dias da data da matrícula para entregar o projeto de doutorado no SIAD, enquanto aqueles aprovados no final do ano seguirão o Calendário do PMBqBM.

§19º O colegiado poderá estabelecer um período diferente daquele descrito no §3º, para que o processo de doutorado fluxo contínuo esteja de acordo com o edital anual do PMBqBM.

Capítulo III - PRAZOS

Art. 10º. No curso de Mestrado o prazo para depósito da dissertação é de 24 (vinte quatro) meses, sendo o tempo mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 11º. No curso de Doutorado, o prazo para depósito da tese é de 48 (quarenta e oito) meses, sendo o tempo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 12º. Em qualquer um dos cursos, o discente poderá solicitar prorrogação do prazo máximo de defesa em até 01 (um) ano, sendo que cada solicitação não deverá ultrapassar 06 (seis) meses de prorrogação.

§1º. O pedido de prorrogação de defesa deve ser feito via memorando do orientador, devidamente justificado e contendo o período de prorrogação solicitado, encaminhado ao e-mail do Colegiado Local dentro do prazo de pelo menos 20 ou 30 dias úteis dias antes do prazo da defesa de mestrado ou doutorado, respectivamente.

§2º. O orientador também poderá solicitar prorrogação apenas do prazo de qualificação, via memorando com justificativa ao Colegiado local, o qual deve ser enviado com no mínimo 1 (uma) semana antes do prazo regular de qualificação.

§3º Quando na solicitação de prorrogação exclusivamente da qualificação, o orientador deve observar os prazos mínimos para tramitação dos documentos para defesa de mestrado e doutorado descritos no capítulo XIII.

§4º O pleito será apreciado pelo Colegiado Local, podendo ser deferido com observação ou indeferido.

§5º. As bolsas de mestrado e doutorado tem duração de 24 e 48 meses, respectivamente, e, portanto, durante a prorrogação o aluno desenvolverá as atividades sem esse auxílio.

§6º. No caso da aprovação da prorrogação da defesa, o prazo da qualificação será estendido pela metade do tempo aprovado na prorrogação da defesa.

§7º. Não haverá prorrogação do prazo para solicitação de transferência de nível, que deve ocorrer até 18 meses do início do mestrado.

§8º. Para os alunos que já tenham qualificado, o prazo para pedido de prorrogação da defesa seguirá o disposto no §1º deste artigo.

Capítulo IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

Art. 13º. O estudante de Mestrado deverá integralizar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas, inclusive para se inscrever na qualificação.

Art. 14º. No curso de Doutorado, o aluno portador do título de mestre deverá integralizar, pelo menos, no mínimo, 40 (quarenta) créditos em disciplinas.

Art. 15º. As disciplinas de pesquisa orientada não possuem creditação e são obrigatórias a partir do terceiro semestre do curso e para aqueles alunos que solicitaram extensão dos prazos regulares do Mestrado e Doutorado.

§1º. Poderão ser concedidos, como créditos especiais, no máximo 08 (oito) créditos para o Curso de Mestrado e 16 (dezesseis) créditos para o curso de Doutorado. Tais créditos estão especificados no Art. 103º desta norma;

§2º. Os créditos obtidos durante o Mestrado no PMBqBM correspondentes a 25 créditos serão considerados para a integralização do número mínimo de créditos exigidos para o Doutorado no Programa (40 créditos);

§3º. Os créditos de disciplinas obtidos em outro Programa devem ser avaliados separadamente pelo Colegiado Local, sob solicitação e justificativa do aluno e orientador, não devendo ultrapassar 1/3 (um terço) dos créditos totais exigidos pelo PMBqBM.

§4º. Em situações específicas, o Colegiado Local poderá aprovar o aproveitamento de mais que 1/3 dos créditos totais em disciplinas cursadas fora do PMBqBM, desde de que coincidentes com a área de concentração do Programa e projeto do discente.

Capítulo V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 16º. Os estudantes deverão demonstrar proficiência em língua inglesa, por meio da apresentação de certificado de proficiência em inglês, no ato da inscrição no processo seletivo, ou através da realização de prova de suficiência em língua inglesa (eliminatória). A prova de suficiência em inglês será aplicada juntamente com a prova de conhecimentos específicos, sendo aprovado o candidato com nota igual ou maior a 6 (seis), de acordo com o regimento da Pós-Graduação *strictu sensu* da UESB. O resultado da prova de suficiência será aprovado ou reprovado

Art. 17°. A avaliação da suficiência será realizada por uma comissão nomeada pelo Colegiado Local, composta por três orientadores plenos do Programa.

Art. 18°. Para o Mestrado, o exame constará da tradução e interpretação de um texto em Inglês para o Português com o auxílio de dicionário.

Art. 19°. Para o Doutorado, o exame constará da tradução e interpretação de um texto em Inglês para o Português com o auxílio de dicionário.

Parágrafo único. Os alunos Doutorado regular e fluxo contínuo deverão atestar a proficiência na língua inglesa por comprovação em até 1 ano após o início do Doutorado, de acordo com a Resolução Normativa nº 04.

Art. 20°. Tanto no Mestrado quanto no Doutorado poderão ser aceitos os certificados de proficiência em inglês, emitido por uma das seguintes instituições: CPE (Certificate of Proficiency in English - Universidade de Cambridge; IELTS; TEAP (Test of English for Academic Purposes); TOEFL – iBT (TOEFL – internet-Based Test); TOEFL – PBT (Paper-based Test). A nota ou conceito mínimo para aceitação dos referidos exames constam da Resolução Normativa nº 04.

Art. 21°. Aos alunos estrangeiros, além da proficiência em língua inglesa, é exigida também a proficiência em língua portuguesa, demonstrada por meio da apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, CELPE-BRAS, nível intermediário.

Art. 22°. Os candidatos estrangeiros aceitos no Programa deverão comprovar proficiência em língua portuguesa em até 12 (doze) meses após realização da primeira matrícula no Programa.

Art. 23°. Ao aluno estrangeiro que demonstrar a proficiência em língua portuguesa no Mestrado, não será exigido o exame no Doutorado.

Capítulo VI - DISCIPLINAS

Art. 24°. O Colegiado Local poderá propor ao Colegiado Geral do Programa, a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplina da UESB para fins de composição da grade curricular do Programa.

Art. 25°. O professor responsável deverá ser participante ativo do Programa (Pleno) quando se tratar de disciplina obrigatória do Programa ou da área de concentração;

Art. 26°. A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter:

- I. Justificativa;
- II. Ementa;
- III. Carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- IV. Número de créditos;
- V. Indicação das áreas de estudo as quais poderá servir;
- VI. Indicação de pré-requisitos, quando couber;

VII. Indicação dos docentes responsáveis;

VIII. Classificação: área de concentração ou domínio conexo.

Art. 27°. A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 28°. Qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

Art. 29°. As disciplinas obrigatórias serão oferecidas no mínimo a cada 1 (um) ano, enquanto que as disciplinas optativas serão oferecidas no mínimo a cada 2 (dois) anos;

§1°. O período para oferecimento da disciplina depende da disponibilidade de carga horária do professor.

§2°. O professor deve oferecer a respectiva disciplina, no mínimo, de acordo com a periodicidade descrita acima. No entanto, caso não haja número mínimo de inscritos ele pode não ministrá-la.

§3°. Caso o aluno opte por cursar disciplinas optativas em outros Programas de Pós-graduação da UESB, ele deverá manifestar interesse ao Colegiado do PMBqBM via e-mail, com cópia ao orientador. O Colegiado Local solicitará junto ao Programa em questão a reserva da vaga na disciplina, caso o orientador concorde.

§4°. A matrícula de discentes do PMBqBM em disciplinas optativas de Programas de Pós-graduação externos à UESB deve seguir as normas da Instituição em questão.

Art. 30°. Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado Local, o estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em outros Programas somente em disciplinas de áreas correlatas à Bioquímica e Biologia Molecular.

§1°. O aluno deve protocolar na Secretaria Geral de Cursos da UESB de Vitória da Conquista: formulário específico da Secretária Geral de Cursos ("outras solicitações"), assinado, e com os devidos esclarecimentos para a integralização; formulário de solicitação de aproveitamento de disciplinas constante no site do PMBqBM; plano analítico da disciplina cursada; histórico da disciplina cursada.

§2°. O processo será avaliado pelo Colegiado Local e/ou parecerista indicado e, caso necessário, o Colegiado Geral será consultado.

§3°. O aproveitamento de créditos em disciplinas de outros Programas não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) dos créditos totais exigidos pelo PMBqBM, incluindo as disciplinas realizadas no Mestrado. Esse limite poderá ser ultrapassado mediante análise do Colegiado Local, sob condições específicas.

§4°. As disciplinas pretendidas ao aproveitamento devem ter sido cursadas em no máximo 05 (cinco) anos da conclusão da disciplina.

§5°. Os pedidos de aproveitamento de disciplinas cursadas no Mestrado fora do PMBqBM ou como aluno especial em outras Instituições serão apreciados pelo Colegiado local quanto a consonância com o projeto atual do aluno, podendo indeferi-los sem mesmo enviá-los ao parecerista.

§6°. As disciplinas cursadas no PMBqBM, enquanto aluno especial do Programa, serão imediatamente aprovadas pela coordenação local, embora também haja a necessidade de compor processo junto à Secretária Geral de Cursos. Nesse caso, deverá ser solicitado "aproveitamento de estudos" no formulário específico, juntamente com histórico da disciplina cursada.

§7º. No caso de disciplinas correlatas àquelas da grade do PMBqBM, o pedido será previamente apreciado por um docente parecerista seguido pelo Colegiado Local. Nesse caso, deverá ser montado processo na Secretaria Geral de Cursos e solicitado “equivalência de disciplinas” no formulário específico juntamente com histórico e plano analítico da disciplina cursada.

§8º. No caso de disciplinas correlatas qualitativamente àquelas da grade do PMBqBM, mas com carga horaria maior que a disciplina oferecida no programa, o discente deverá compor processo de “aproveitamento de estudos”.

§9º. O formulário do PMBqBM para aproveitamento de estudos deverá ser anexado ao processo quando se tratar de aproveitamento de créditos em disciplinas que não sejam do PMBqBM ou se não apresentam similaridade quantitativa e/ou qualitativa de no mínimo 75% em relação a uma disciplina do Programa.

Art. 31º. Os alunos de Mestrado e Doutorado deverão se matricular nas disciplinas de pesquisa orientada a partir do terceiro semestre dos cursos para manter o vínculo institucional.

Art. 32º. A primeira matrícula do aluno no Programa ocorrerá na Secretária Geral de Cursos da UESB de Vitória da Conquista e acompanhada pelos seguintes documentos: formulário de matrícula preenchido e assinado pelo orientador, aluno e coordenador do Colegiado; RG e CPF (original e cópia); Título de Eleitor (original e cópia); Comprovante de quitação eleitoral (original e cópia); Carteira de Reservista (original e cópia); Diploma de graduação e histórico escolar (original e cópia); Certidão de nascimento ou casamento (original e cópia) e 02 fotos 3x4.

§1º. A matrícula nos semestres subsequentes se dará pelo preenchimento do formulário de matrícula, assinado pelo discente e orientador.

§2º. O discente poderá solicitar o cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, em formulário específico contendo justificativa, na Secretaria Geral de Cursos-Sector de Pós-Graduação da UESB de Vitória da Conquista.

§3º. Não se concederá cancelamento de matrícula em disciplina, quando no momento da solicitação for observado que já se cumpriu mais de 25% da carga horária da disciplina.

§4º. Não se concederá mais de um cancelamento de matrícula na mesma disciplina, ainda que em períodos diferentes.

§5º. Não se concederá cancelamento de matrícula após realização da primeira avaliação da disciplina.

§6º. Não é permitido ao aluno especial cancelar a matrícula em disciplina.

§7º. Casos omissos serão apreciados em plenária do Colegiado Local.

Art. 33º. As Disciplinas Obrigatórias do PMBqBM da UESB são:

Animais de laboratório: manejo ético – 30h (2 créditos)

Áreas de Fronteira: Seminários em Bioquímica e Biologia Molecular – 30h (2 créditos)

Atividades Didáticas – 30h (2 créditos)

Art. 34º. As Disciplinas Optativas do PMBqBM da UESB são:

Adaptações Biológicas ao Exercício Físico – 30h (2 créditos)

Bioquímica de radicais livres e oxidantes – 60h (4 créditos)

Bioquímica de Alimentos – 60h (4 créditos)

Biocatálise Aplicada – 75h (4 créditos)

Morfogênese *in vitro* – 75h (5 créditos)
Técnicas de Biologia Molecular – 60h (4 créditos)
Bioestatística – 30h (2 créditos)
Pesquisa orientada I e II (Mestrado) – sem crédito
Pesquisa orientada I a VI (Doutorado) – sem crédito]
Tópicos de Bioquímica – 75h (5 créditos)
Fundamentos de Genética e Biologia Molecular – 60h (4 créditos)
Bioquímica Clínica – 60h (4 créditos)
Bioquímica Avançada – 75h (5 créditos)

Parágrafo único. Recomenda-se altamente que todos os alunos cursem as disciplinas Fundamentos de Genética e Biologia Molecular e Tópicos de Bioquímica.

Art 35°. O aluno será aprovado em disciplina caso obtenha nota maior ou igual a 6,0 (seis).

§1°. De acordo com a Resolução da Pós-Graduação da UESB não existe prova final para pós-graduandos, sendo diretamente reprovados os discentes com nota menor que 6,0 (seis).

§2°. A Resolução da Pós-Graduação da UESB prevê que os alunos que não obtiverem rendimento geral ≥ 7 (sete) não serão aptos a defesa de dissertação e Mestrado.

Capítulo VII - CANCELAMENTO DE TURMAS DE DISCIPLINAS

Art. 36°. O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer mediante solicitação do ministrante, por motivo de força maior, aprovada pelo Colegiado Local.

Art. 37°. O Colegiado Local deverá emitir parecer sobre a solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias, anteriormente ao início das aulas.

Art. 38°. O professor poderá solicitar o cancelamento de turma de disciplina por falta de alunos quando houver menos de 3 (três) alunos inscritos regularmente matriculados, conforme solicitação do responsável pela disciplina, antes do início das aulas estabelecido.

Art. 39°. O prazo máximo para deliberação do Colegiado, de acordo com o calendário, é de até 2 (dois) dias antes da data final para o início das aulas.

Capítulo VIII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 40°. O Exame de Qualificação é exigido para os cursos de Mestrado e Doutorado de acordo a Resolução Normativa nº 11.

Parágrafo único. O estudante será aprovado no exame de qualificação caso obtenha nota ≥ 6 (seis).

Art. 41°. A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do estudante e deverá ser feita dentro do prazo máximo estabelecido pelo Programa nesta norma.

Parágrafo único. O aluno apenas poderá se inscrever para a qualificação no Mestrado ou Doutorado caso obtenha a creditação mínima exigida para a defesa.

Art. 42º. O estudante de Pós-Graduação que não realizar o exame de qualificação no período previsto será considerado reprovado, devendo reapresentar nos prazos descritos abaixo.

Parágrafo único. No caso do aluno ser reprovado por duas vezes no exame, ele será desligado do Programa.

VIII.1 Mestrado

Art. 43º O Exame de Qualificação deve ser feito pelo candidato ao título de Mestre, em até 6 meses do prazo de defesa da dissertação (24 meses).

Parágrafo único. O orientador poderá solicitar prorrogação do prazo de qualificação, sem alteração no prazo para a defesa, conforme indicado no Art. 12º.

Art. 44º O orientador e o discente devem preencher e assinar o formulário de inscrição para o exame de qualificação e encaminhá-lo para Secretaria do Programa por e-mail, juntamente com o histórico atualizado e trabalho em *pdf, com no mínimo 28 (vinte e oito) dias úteis para tramitação das solicitações de reserva de sala, hospedagem, alimentação, transporte e convite.

§1º. Todos os arquivos (formulário de inscrição, histórico e versão do trabalho) deverão ser encaminhados em mesmo e-mail pelo orientador ao PMBqBM, com cópia para o discente. Caso o orientador autorize, o discente pode fazer a tramitação desde que o orientador esteja em cópia de todos os e-mails.

§2º. No caso dos membros da banca não necessitarem de transporte aéreo, a solicitação poderá ocorrer em até 28 dias corridos da data pretendida de defesa.

§3º. Em situações extremas, justificadas pelo orientador, o prazo entre a inscrição e a data da banca poderá ser de 23 dias corridos, reconhecendo que a UESB apenas garantirá transporte do carro próprio (se houver disponibilidade no dia pretendido), alimentação e hospedagem dentre esse prazo.

§5º. No caso de compras de passagens aéreas, o orientador/aluno devem encaminhar ao Colegiado Local, no ato da inscrição, o espelho da viagem obtido no site da empresa aérea de interesse.

§6º. A secretaria do Colegiado deve ser contatada previamente para verificar a disponibilidade de carro Institucional na data pretendida da defesa, caso haja necessidade.

§7º. Caso haja atraso na entrega dos documentos para entrada da defesa/qualificação, o Colegiado recalculará a data da banca para que obedeça o estabelecido no regimento e exigido pela PPG.

Art. 45º O Exame de Qualificação consistirá de um trabalho no formato da dissertação contendo os resultados parciais e a exposição oral deste.

§1º A dissertação para qualificação deverá ser apresentada em letra Arial ou Times New Roman 12, espaçamento entre linhas de 1,5 cm e obedecendo-se margens: direita e inferior de 2 cm, esquerda e superior de 3 cm.

§2º O manuscrito deverá conter os itens abaixo, devendo o aluno obrigatoriamente consultar o Guia de elaboração de trabalho acadêmico:

ELEMENTOS PRÉ-TEXTUAIS

Capa – Obrigatório
Folha de rosto – Obrigatório
Dedicatória – Opcional
Agradecimentos – Obrigatório
Epígrafe – Opcional
Resumo – Obrigatório
Abstract – Obrigatório
Sumário – Obrigatório
Lista de Figuras – Obrigatório
Lista de Anexos – Obrigatório
Lista de Apêndices – Obrigatório, quando houver
Lista de abreviaturas e siglas – Obrigatório

TEXTUAIS

Introdução – Obrigatório
Objetivos – Obrigatório
Desenvolvimento – Obrigatório
Conclusão – Obrigatório
Próximos trabalhos – Opcional
Próximas etapas e cronograma – Obrigatório

PÓS-TEXTUAIS

Referências – Obrigatório
Apêndices – Opcional
Anexos – Opcional

§3º. O item desenvolvimento deverá ser dividido em no mínimo 2 (dois) capítulos, sendo o primeiro no formato de um artigo de revisão/estado da arte/referencial teórico fundamentado, e o segundo e demais capítulos no formato de artigo pontuado na área de Ciências Biológicas II (revista pontuada no Qualis CAPES \geq A4 ou fator de impacto \geq mediana da área).

Art. 46º A avaliação do trabalho será realizada por uma banca composta de 3 (três) membros com atuação em pesquisa na área de interesse do projeto, como no mínimo título de mestre.

§1º A composição da Comissão examinadora deverá ser encaminhada pelo Orientador ao Colegiado Local durante a inscrição da qualificação (Art. 41º), preferencialmente com 01 (um) membro externo ao Programa, além do orientador.

§2º Além dos membros titulares, o orientador deverá indicar 01 (um) membro suplente.

O envio das cópias do trabalho para os membros da banca examinadora é de responsabilidade do orientador/aluno, sendo que os membros deverão receber o trabalho impresso até 15 (quinze) dias da banca.

§3º O Colegiado se responsabilizará por fazer apenas o convite formal aos membros da banca examinadora e proceder com os trâmites institucionais.

§4º. A avaliação da qualificação será feita de acordo com barema específico elaborado pelo Colegiado Local.

§5º. Na impossibilidade do orientador participar da banca, o Coordenador do Colegiado o representará como presidente da banca. O Colegiado também pode indicar outro docente, sem conflito de interesses, para compor a presidência da banca.

§6º. Os alunos que se submeterem à transferência de nível para doutorado deverão se qualificar durante o mesmo processo. Nesta situação o orientador não poderá participar da banca.

§7º. O orientador deverá ter contatado previamente os membros titulares e suplentes da banca.

Art. 47º A exposição oral, em sessão pública, terá duração de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) minutos, sendo seguida de arguição pela Comissão Examinadora. A exposição oral será fechada caso haja reivindicação de patente.

Art. 48º Em caso de reprovação, o prazo para realização no segundo exame será de até 90 dias a partir da realização do primeiro exame.

§1º. A banca de re-qualificação deverá ser preferencialmente a mesma do primeiro exame.

§2º. Os prazos para inscrição são os mesmos do Art 41º.

§3º. Caso o prazo para re-qualificação ultrapasse o prazo de defesa, o orientador deverá solicitar prorrogação da defesa de mestrado, devidamente justificado, conforme indicado no Art. 12º.

§4º. A reprovação no segundo exame de qualificação resultará em desligamento do Programa. Neste caso, o aluno desligado receberá um certificado das disciplinas cursadas.

VIII.2 Doutorado

Art. 49º. O estudante de Doutorado deverá se inscrever para submeter-se ao Exame de Qualificação em até 36 meses, contados a partir do início de contagem de prazo do aluno no curso.

Parágrafo único. O orientador poderá solicitar prorrogação do prazo de qualificação, sem alteração no prazo para a defesa, conforme indicado no Art. 12º.

Art. 50º. O orientador e o discente devem preencher e assinar o formulário de inscrição para o exame de qualificação e encaminhá-lo para Secretaria do Programa por e-mail, juntamente com o histórico atualizado e trabalho em *pdf, com no mínimo com 28 (vinte e oito) dias úteis para tramitação das solicitações de reserva de sala, hospedagem, alimentação, transporte e convite.

§1º. O orientador deve comunicar antecipadamente ao co-orientador sobre a qualificação do aluno, sendo altamente recomendável que ele dê ciência da qualificação ao e-mail do orientador e do Colegiado local.

§2º. No caso dos membros da banca não necessitarem de passagens aéreas, a solicitação poderá ocorrer em até 28 (vinte e oito) dias corridos da data pretendida de defesa.

§3º. Em situações extremas, justificadas pelo orientador, o prazo entre a inscrição e a data da banca poderá ser de 23 dias corridos, reconhecendo que a UESB apenas garantirá transporte do carro próprio (se houver disponibilidade no dia pretendido), alimentação e hospedagem dentre esse prazo.

§4º. No caso de compras de passagens aéreas, o orientador/aluno devem encaminhar ao Colegiado Local, no ato da inscrição, o espelho da viagem obtido no site da empresa aérea de interesse.

§5º. A secretaria do Colegiado deve ser contatada previamente para verificar a disponibilidade de carro Institucional na data pretendida da defesa, caso haja necessidade.

§6º. Caso haja atraso na entrega dos documentos para entrada da defesa/qualificação, o Colegiado recalculará a data da banca para que obedeça o estabelecido no regimento e exigido pela PPG.

Art 51º. Todos os arquivos (formulário de inscrição, histórico e versão do trabalho) deverão ser encaminhados em mesmo e-mail pelo orientador ao PMBqBM, com cópia para o discente. Caso o orientador autorize, o discente pode fazer a tramitação desde que o orientador esteja em cópia de todos os e-mails.

Art. 52º. O exame de qualificação do Doutorado consistirá na: 1) apresentação do manuscrito do trabalho da tese no e exposição oral deste; 2) arguição do trabalho apresentando e de conhecimentos específicos.

§1º. O formato da qualificação de doutorado será o mesmo da qualificação de mestrado, conforme o Art. 45,

§2º. O item desenvolvimento deverá ser dividido em no mínimo 2 (dois) capítulos, sendo o primeiro no formato de um artigo de revisão/estado da arte/referencial teórico fundamentado, e o segundo e demais capítulos no formato de artigo pontuado na área de Ciências Biológicas II (revista pontuada no Qualis CAPES \geq A4 ou fator de impacto \geq mediana da área).

§3º. Opcionalmente, o orientador pode requerer que o artigo seja redigido na língua inglesa.

Art. 53º. A exposição do trabalho, em sessão pública, terá duração de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) minutos, sendo seguida de arguição pela Comissão Examinadora.

Art. 54º. Na arguição dos conhecimentos específicos, os discentes deverão ser avaliados quanto aos conhecimentos em Bioquímica e Biologia Molecular.

Art. 55º. O estudante será examinado por uma Comissão constituída por três professores com mínimo título de Doutorado, não sendo permitida a presença do orientador na Comissão,

Art. 56º. A avaliação do trabalho será realizada por uma banca composta de 3 (três) membros com atuação em pesquisa na área de interesse do projeto, como título de Doutorado.

§1º A composição da Comissão examinadora deverá ser encaminhada pelo Orientador ao Colegiado Local durante a inscrição da qualificação (Art. 44º), não sendo permitida a presença do orientador, e preferencialmente com 01 (um) membro externo ao Programa.

§2º Além dos membros titulares, o orientador deverá indicar 01 (um) membro suplente.

§3º. O envio das cópias do trabalho para os membros da banca examinadora é de responsabilidade do orientador/aluno, sendo que os membros deverão receber o trabalho impresso até 15 (quinze) dias da banca,

§4º As normas específicas da revista para redação do artigo devem compor os anexos do trabalho para consulta pelos membros da banca.

§5º. O Colegiado se responsabilizará por fazer apenas o convite formal aos membros da banca examinadora e proceder com os trâmites institucionais.

§6º. A avaliação da qualificação será feita de acordo com barema específico elaborado pelo Colegiado Local.

§7º. O orientador deverá ter contatado previamente os membros titulares e suplentes da banca.

Art. 57º. No caso de reprovação no Exame de Qualificação o estudante poderá se submeter a outro exame, devendo se inscrever para o segundo exame no prazo máximo de 05 (cinco) meses

após a realização do primeiro exame. O segundo exame deverá ser realizado em até 01 (um) mês após a inscrição, totalizando 06 (seis) meses. Em caso de nova reprovação, o estudante será desligado do Programa. Neste caso, o aluno desligado receberá um certificado das disciplinas cursadas.

Parágrafo único. Caso o prazo para re-qualificação ultrapasse o prazo de defesa, o orientador deverá solicitar prorrogação da defesa de mestrado, devidamente justificado, conforme indicado no Art. 12º.

Capítulo IX - TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO OU DE CURSO

Art. 58º. O Colegiado Local poderá indicar ao Colegiado Geral pedidos de transferência de estudantes de outros Programas de Pós-Graduação.

Art. 59º. O estudante transferido deverá obter no mínimo dois terços dos créditos exigidos nas disciplinas da área de concentração do Programa, independentemente do número de créditos obtidos no Programa de Pós-Graduação de origem.

Art. 60º. Não haverá garantia de manutenção de bolsa.

Art. 61º. O candidato deverá realizar prova de conhecimento específico em Bioquímica e Biologia Molecular e inglês a ser elaborada pela Comissão Geral de Seleção. As datas para aplicação das provas serão determinadas ao longo do ano, pelo Colegiado Geral.

§1º. A prova de inglês pode ser substituída pelo certificado de proficiência em inglês (Resolução Normativo nº 04)

§2º. No caso de alunos de Doutorado, é obrigatória a entrega do certificado de proficiência em inglês em até 01 (um) ano após a matrícula, mesmo que tenha sido aprovado na prova de inglês do processo seletivo.

§3º. Os critérios de seleção serão os mesmos adotados no processo seletivo regular.

Art. 62º. O candidato à transferência para o Programa de Pós-Graduação deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

- I. Requerimento em formulário próprio, acompanhado de três fotografias 3x4;
- II. Justificativa da transferência com anuência do orientador do Programa de origem.
- III. Cópia do diploma de graduação ou de Mestrado ou documento equivalente;
- IV. Histórico escolar de Pós-Graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- V. Programas das disciplinas que compõem o histórico escolar da Pós-Graduação de origem;
- VI. Currículo lattes;
- VII. Prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;

Art. 63º. Após decisão do Colegiado Geral, o Colegiado Local enviará à Secretaria de Cursos da UESB a autorização para matrícula do candidato, de acordo com o calendário de matrícula institucional, que ocorre no início e meados do ano letivo.

Art. 64°. O aluno deverá cursar 2/3 dos créditos exigidos, independentemente do número de créditos cursados no Programa de origem.

Art. 65°. **Requisitos para transferência de nível Mestrado para o Doutorado**

Art. 66°. Estudantes matriculados no nível de Mestrado do Programa poderão ser transferidos para o nível de Doutorado, mediante requerimento do orientador via ofício e análise do desempenho científico e acadêmico do estudante pelo Colegiado Local, até terem no máximo 18 (dezoito) meses de início do Mestrado, sem possibilidade de prorrogação.

§1°. A solicitação de transferência dar-se-á a partir de solicitação com justificativa do orientador por escrito ao Colegiado Local com anuência do aluno, acompanhada das cópias dos seguintes documentos encadernados: formulário de inscrição, histórico escolar, último relatório da dissertação aprovado pelo assessor (se houver), trabalho de qualificação contendo a proposta de projeto de Doutorado conforme o Guia, e currículo lattes atualizado e comprovado com cópia simples de acordo com o barema da resolução normativa N° 08.

§2°. A mudança de nível deverá ser realizada concomitantemente ao exame de qualificação do mestrado, sendo que o trabalho a ser apresentado deve conter os resultados obtidos até então no formato descrito no guia de elaboração, além da proposta do projeto de doutorado.

§3°. O projeto de doutorado para mudança de nível deve ser obrigatoriamente uma extensão daquele desenvolvido no mestrado e não um trabalho completamente novo.

Art. 67°. O estudante estará sujeito às exigências e prazos referentes ao Doutorado, previstas nesta norma e no Regimento geral. Além disso, o candidato deverá satisfazer todas as exigências abaixo:

- I. Estar trabalhando ativamente em projeto de pesquisa, considerado de nível adequado ao Doutorado;
- II. Mostrar resultados experimentais, indicadores de capacidade de concluir com sucesso o projeto proposto;
- III. Ter obtido somente conceitos A ou B (>80%) nas disciplinas cursadas até o momento em que requerer a mudança de nível do Mestrado para o Doutorado;
- IV. O rendimento global (>80%) poderá ser considerado desde que o aluno tenha tirado nota menor que 8,0 em apenas uma disciplina.
- V. A banca deverá apreciar a maturidade do aluno para prosseguir com a mudança de nível para doutorado.
- VI. Demonstrar produção científica representada por trabalhos publicados ou aceitos para publicação em revistas indexadas na área de Ciências Biológicas II e/ou resumos publicados em Congressos nacionais ou internacionais.
- VII. A mudança de nível para doutorado deverá ocorrer concomitantemente ao exame de qualificação. Nesse caso, o resultado final será: 1) aprovado em ambas etapas, 2) aprovado apenas na qualificação, ou 3) reprovado em ambas etapas.
- VIII. O trabalho de qualificação com a proposta de projeto de Doutorado deverá ser enviado via e-mail para fins de convite a banca examinadora.
- IX. O candidato deverá apresentar oralmente o trabalho a uma banca examinadora no tempo de 40 a 50 minutos, seguido pela arguição e entrevista, cujo processo poderá ser gravado.

X. A banca examinadora será formada por três pesquisadores com nível de doutorado, excetuando o futuro orientador e, preferencialmente, deve conter um membro externo ao PMBqBM local.

XI. A inscrição deverá ocorrer em até 25 (vinte e cinco) dias úteis da data da apresentação. No caso dos membros da banca não necessitarem de passagens aéreas, a solicitação poderá ocorrer em até 20 dias corridos da data pretendida de defesa.

XII. No caso de compras de passagens aéreas, o orientador/aluno devem encaminhar ao Colegiado Local, no ato da inscrição, o espelho da viagem obtido no site da empresa aérea de interesse.

XIII. A secretaria do Colegiado deve ser contatada previamente para verificar a disponibilidade de carro Institucional na data pretendida da defesa, caso haja necessidade.

XIV. Os membros da banca devem receber o trabalho físico com até 15 (quinze) dias da defesa, sendo de responsabilidade do aluno/orientador o envio.

XV. Caso o aluno solicite a mudança de nível no primeiro semestre do ano, terá preferência nas bolsas, se houverem, em relação aos novos alunos durante a distribuição do ano seguinte. Todavia, eles serão classificados juntamente com os alunos que se submeteram ao doutorado fluxo contínuo ou mudança de nível no mesmo período.

XVI. Caso a mudança de nível ocorra na 1ª quinzena do mês, a bolsa de doutorado, se houver, poderá ser implementada no mês corrente. Destaca-se que as atas e baremas deverão ser enviados imediatamente para que ocorra a tramitação pelo colegiado, pois a folha de pagamento da UESB fecha no dia 18 de cada mês.

XVII. A nota obtida na prova de conhecimento específico de ingresso entrará no cômputo da média final, para fins de distribuição de bolsas

XVIII. O aluno que mudar do nível de mestrado para doutorado deverá encaminhar o relatório técnico final para as agências de fomento (UESB, FAPESB, etc) e via SIAD, contendo os resultados obtidos até então no mestrado, justificando o motivo, acompanhado da assinatura de seu orientador.

XIX. O aluno poderá ocupar uma bolsa de doutorado, caso exista alguma disponível, se estiver de acordo com as exigências do Programa e da agência de fomento.

XX. O aluno aprovado terá até 45 dias da aprovação na seleção para envio do novo projeto via SIAD, desde que o Colegiado solicitará à Secretaria Geral de Cursos a mudança do perfil do aluno no Sistema Sages.

Art. 68º. Para a contagem do tempo no novo nível, será considerada a data da matrícula no Mestrado, devendo o Colegiado local comunicar a transferência à secretaria geral de cursos e coordenação geral para mudança no registro do estudante.

Capítulo X - DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO INSATISFATÓRIO

Art. 69º. O estudante será desligado do Programa de Pós-Graduação:

I. Se incorrer em ato ilícito, com quebra de código de ética (plágio, falsificação de resultados, etc) em qualquer etapa do Mestrado e Doutorado;

II. Se for reprovado duas vezes em quaisquer disciplinas;

III. Se não efetuar a matrícula regularmente;

IV. Se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;

V. A pedido do estudante com anuência do orientador ou a pedido do orientador com anuência do estudante. Em ambos os casos, a solicitação deverá ser acompanhada de justificativa e

encaminhada ao Colegiado Local. O caso será analisado pela plenária do Colegiado que encaminhará a documentação pertinente e parecer para o Colegiado Geral.

VI. Caso tenha seu relatório anual reprovado duas vezes sucessivas.

VII. O não cumprimento dos créditos, atividades do Programa, experimentos, etc, após reincidência e tentativas de diálogos e relocação.

Art. 70°. Casos não previstos deverão ser analisados inicialmente pelo Colegiado pelo Local, sendo encaminhados para o Colegiado Geral.

Parágrafo único. A decisão do Colegiado Geral será encaminhada para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UESB.

Capítulo XI – TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 71°. O trancamento de matrícula deverá ser solicitado sob preenchimento de formulário na Secretaria Geral de Cursos-Setor de Pós-Graduação da UESB de Vitória da Conquista, com a anuência de seu orientador e acompanhado das devidas comprovações.

Art. 72°. O pleito será apreciado pelo Colegiado Local, que poderá conceder trancamento de matrícula no Programa devido a motivos relevantes, tais como problemas de saúde.

§1°. O período de trancamento será computado para efeito de integralização do tempo máximo do Programa (Mestrado 36 meses e Doutorado 60 meses).

§2°. Caso o discente seja bolsista, a bolsa será suspensa sem garantia de reintegração quando no retorno do aluno.

Capítulo XII - ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES

Art. 73°. Farão parte do corpo docente do PMBqBM docentes da UESB, como orientadores, pesquisadores com título de doutor, produção científica regular e capacidade de formação de pessoal.

Art. 74°. A solicitação de credenciamento no Programa para a orientação de estudantes deverá ser encaminhada ao Colegiado Administrativo Local, acompanhada de Currículo lattes, carta de justificativa com informação sobre a estrutura disponível para o desenvolvimento de projetos de pesquisa de seus orientados e disciplina a ser oferecida, conforme Resolução Normativa nº 01. Esta solicitação será apreciada pelo Colegiado Geral.

Art. 75°. O credenciamento para orientação de Doutorado poderá ser solicitado pelo docente que houver concluído a orientação de pelo menos um Mestrado em qualquer Programa de Pós-Graduação e indicando oferta de disciplina, como responsável ou corresponsável.

Art. 76°. O credenciamento de todos os docentes do Programa terá validade por 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Para a renovação do credenciamento, o orientador deverá demonstrar produtividade científica em termos de publicações de artigos completos em revistas com circulação internacional, orientação de estudantes de Pós-Graduação, oferecimento de disciplinas de acordo com a Resolução Normativa N°10.

Art. 77º. O orientador não poderá ter mais de três estudantes sobre a sua orientação, independentemente do nível. Casos especiais serão decididos a critério do Colegiado Geral.

§1º. Todo professor sem orientação deve obrigatoriamente oferecer vagas em todo processo seletivo até ingresso do primeiro orientado, de modo que todos os orientadores possuam aluno sob orientação.

§2º. Caso haja candidatos aprovados em lista de espera do processo seletivo, os mesmos poderão ser encaminhados para os docentes com pouca ou nenhuma orientação.

§3º. Cada orientador deve manter, ao menos, 01 orientação de Mestrado concomitantemente a de Doutorado.

§4º. Os professores que vierem a solicitar descredenciamento do Programa não precisarão ofertar vagas nos processos seletivos, mas deve concluir suas obrigações com o(s) aluno(s) atual(is), como também manter as atividades didáticas.

Art. 78º. O professor poderá orientar alunos de Doutorado (regular ou fluxo contínuo) apenas se tiver defendido, no mínimo, um aluno de Mestrado em qualquer Programa de Pós-Graduação.

§1º. O docente deverá demonstrar condições física e financeira para orientar projetos de Doutorado.

§2º. O oferecimento de vaga para aluno de Doutorado regular ou fluxo contínuo será permitido apenas aos docentes que mantenham a orientação concomitante de ao menos um aluno de Mestrado.

Art. 79º. A análise de credenciamento será feita anualmente pelo Colegiado Geral, de acordo com o calendário do Programa.

Art. 80º. Todos orientadores deverão necessariamente assumir atividades didáticas no PMBqBM.

Art. 81º. Todos os orientadores credenciados e plenos estarão obrigados a apresentar relatório anual sobre a produção científica no último dia letivo do ano corrente para preenchimento da Plataforma Sucupira.

Art. 82º. Caso haja co-orientador, deve pertencer ao quadro de docentes dos Programas de Pós-Graduação das IES nucleadoras do PMBqBM: UNICAMP, UNIFESP, USP, UFRJ, UFMG e UFRGS. O co-orientador deve ser preferencialmente sugerido pelo orientador, mas será escolhido pelo Colegiado Geral.

§1º. Em situações especiais, em que não haja professores nos Programas de Pós-Graduação das IES nucleadoras do PMBqBM com linhas de pesquisa concordantes ao projeto de pesquisa, o orientador poderá sugerir nomes de docentes pertencentes a outros Programas de Pós-Graduação de destaque dentro da UNICAMP, UNIFESP, USP, UFRJ, UFMG e UFRGS, sob justificativa.

§2º. Demais docentes que componham a equipe executora do projeto serão considerados como colaboradores.

Capítulo XIII - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/TESE

Art. 83°. O trabalho final no curso de Mestrado será na forma de dissertação, contendo os seguintes itens:

ELEMENTOS PRÉ-TEXTUAIS

Capa – Obrigatório
Folha de rosto – Obrigatório
Ficha catalográfica – Obrigatória
Folha de aprovação – Obrigatória
Dedicatória – Opcional
Agradecimentos – Obrigatório
Epígrafe – Opcional
Resumo – Obrigatório
Abstract – Obrigatório
Sumário – Obrigatório
Lista de Figuras – Obrigatório
Lista de Anexos – Obrigatório
Lista de Apêndices – Obrigatório, quando houver
Lista de abreviaturas e siglas – Obrigatório

TEXTUAIS

Introdução – Obrigatório
Objetivos – Obrigatório
Desenvolvimento – Obrigatório
Conclusão – Obrigatório
Próximos trabalhos – Opcional

PÓS-TEXTUAIS

Referências – Obrigatório
Apêndices – Opcional
Anexos – Opcional

Parágrafo único. O item desenvolvimento deverá ser dividido em no mínimo 2 (dois) capítulos, sendo o primeiro no formato de um artigo de revisão/estado da arte/referencial teórico fundamentado, e o segundo e demais capítulos no formato de artigo pontuado na área de Ciências Biológicas II (revista pontuada no Qualis CAPES \geq A4 ou fator de impacto \geq mediana da área).

Art. 84°. O trabalho final no curso de Doutorado será na forma de tese, contendo os seguintes itens:

ELEMENTOS PRÉ-TEXTUAIS

Capa – Obrigatório
Folha de rosto – Obrigatório
Ficha catalográfica – Obrigatória
Folha de aprovação – Obrigatória
Dedicatória – Opcional

Agradecimentos – Obrigatório
Epígrafe – Opcional
Resumo – Obrigatório
Abstract – Obrigatório
Sumário – Obrigatório
Lista de Figuras – Obrigatório
Lista de Anexos – Obrigatório
Lista de Apêndices – Obrigatório, quando houver
Lista de abreviaturas e siglas – Obrigatório

TEXTUAIS

Introdução – Obrigatório
Objetivos – Obrigatório
Desenvolvimento – Obrigatório
Conclusão – Obrigatório
Próximos trabalhos – Opcional

PÓS-TEXTUAIS

Referências – Obrigatório
Apêndices – Opcional
Anexos – Opcional

§1º. O item desenvolvimento deverá ser dividido em no mínimo 2 (dois) capítulos, sendo o primeiro no formato de um artigo de revisão/estado da arte/referencial teórico fundamentado, e o segundo e demais capítulos no formato de artigo pontuado na área de Ciências Biológicas II (revista pontuada no Qualis CAPES \geq A4 ou fator de impacto \geq mediana da área).

§2º. Opcionalmente, o orientador pode requerer que o artigo seja redigido na língua inglesa.

Art. 85º. O orientador e o discente devem preencher e assinar o formulário de inscrição para defesa da dissertação e encaminhá-lo para Secretaria do Programa por e-mail, juntamente com o histórico atualizado e trabalho em *pdf, com no mínimo com 25 (vinte e cinco) dias úteis para tramitação das solicitações de reserva de sala, hospedagem, alimentação, transporte e convite.

§1º. O orientador deve comunicar antecipadamente ao co-orientador sobre a defesa da dissertação do aluno, sendo altamente recomendável que ele dê ciência da defesa ao e-mail do orientador e do Colegiado local.

§2º. Caso não haja necessidade de transporte aéreo para os membros da banca, a inscrição poderá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos da defesa.

§3º. No caso de compras de passagens aéreas, o orientador/aluno devem encaminhar ao Colegiado Local, no ato da inscrição, o espelho da viagem obtido no site da empresa aérea de interesse.

§4º. A secretaria do Colegiado deve ser contatada previamente para verificar a disponibilidade de carro Institucional na data pretendida da defesa, caso haja necessidade.

Art. 86º. O orientador e o discente devem preencher e assinar o formulário de inscrição para defesa da tese e encaminhá-lo para Secretaria do Programa por e-mail, juntamente com o histórico atualizado e trabalho em *pdf, com no mínimo com 25 (vinte e cinco) dias úteis para tramitação das solicitações de reserva de sala, hospedagem, alimentação, transporte e convite.

§1º. O orientador deve comunicar antecipadamente ao co-orientador sobre a defesa da tese do aluno, sendo altamente recomendável que ele dê ciência da defesa ao e-mail do orientador e do Colegiado local.

§2º. Caso não haja necessidade de transporte aéreo para os membros da banca, a inscrição poderá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos da defesa.

§3º. No caso de compras de passagens aéreas, o orientador/aluno devem encaminhar ao Colegiado Local, no ato da inscrição, o espelho da viagem obtido no site da empresa aérea de interesse.

§4º. A secretaria do Colegiado deve ser contatada previamente para verificar a disponibilidade de carro Institucional na data pretendida da defesa, caso haja necessidade.

Art 87º. Todos os arquivos (formulário de inscrição, histórico e versão do trabalho) deverão ser encaminhados em mesmo e-mail pelo orientador ao PMBqBM, com cópia para o discente. Caso o orientador autorize, o discente pode fazer a tramitação desde que o orientador esteja em cópia de todos os e-mails.

Art. 88º. O manual contendo as normas de elaboração da tese e dissertação será elaborado pelo Colegiado Local, devendo ser encaminhado para o membro da banca por meio eletrônico pelo discente/orientador.

Art. 89º. De forma alternativa, a tese poderá ser substituída por uma compilação de no mínimo dois artigos científicos publicados em periódico de circulação internacional indexados nas bases Web of Science e ou/Scopus e relacionados à tese, em que o estudante seja o primeiro autor.

§1º. Nesse caso, o formato da tese deverá conter, além da capa, contracapa, ficha catalográfica, resumos em português e inglês: introdução; revisão da literatura; objetivos; conclusões; referências; apêndices contendo as cópias dos trabalhos publicados no apêndice.

§2º. No caso de artigos aceitos, mas não publicados, o discente deverá adicionar o manuscrito original e a carta/e-mail de aceite no site do programa.

Art. 90º. O envio das cópias do trabalho, encadernadas, para os membros da banca examinadora é de responsabilidade do orientador/aluno, sendo que os membros deverão receber o trabalho físico até no máximo 15 (quinze) dias corridos da banca de Mestrado e Doutorado.

§1º. O Colegiado se responsabilizará por fazer apenas o convite formal aos membros da banca examinadora e proceder com os trâmites institucionais.

§2º. A avaliação da dissertação/tese será feita de acordo com barema específico elaborado pelo Colegiado.

Art. 91º. A dissertação deverá ser impressa em 03 (três) vias para envio à banca.

Art. 92º. A tese deverá ser impressa em 05 (cinco) vias para envio à banca.

Art. 93º. A defesa de dissertação será pública, devendo durar de 40-50 minutos, e se fará perante Comissão Examinadora presidida pelo orientador e pelo menos 2 (dois) membros portadores do grau de doutor ou equivalente, sendo 1 (um) deles externo ao PMBqBM de Instituições Associadas.

§1º. Além dos membros titulares, o discente e o orientador deverão sugerir 01 (um) nome de membro suplente.

§2º. Na impossibilidade do orientador participar da banca, o coordenador do Colegiado o representará como presidente da banca. O Colegiado também pode indicar outro docente, sem conflito de interesses, para compor a presidência da banca.

§3º. O orientador deverá ter contatado previamente os membros titulares e suplentes da banca para avaliar a possibilidade de participarem da banca no dia pretendido.

Art. 94º. A defesa da tese será pública, devendo durar de 40-50 minutos, e se fará perante a Banca Examinadora, presidida pelo orientador e pelo menos 04 (quatro) membros portadores do grau de Doutor ou título equivalente, sendo, no mínimo, 2 (dois) examinadores externos ao PMBqBM de Instituições Associadas.

§1º. Além dos membros titulares, o discente e o orientador deverão sugerir 02 (dois) nomes de membros suplentes.

§2º. Na impossibilidade do orientador participar da banca, o coordenador do Colegiado o representará como presidente da banca. O Colegiado também pode indicar outro docente, sem conflito de interesses, para compor a presidência da banca.

§3º. O orientador deverá ter contatado previamente os membros titulares e suplentes da banca para avaliar a possibilidade de participarem da banca no dia pretendido.

Art. 95º. Será considerado aprovado na defesa de dissertação/tese o candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 96º. Deverá ser encaminhada à coordenação geral do PMBqBM cópia da ata de defesa da dissertação ou tese.

Art. 97º. O discente deverá verificar com a Biblioteca setorial do *campus* do orientador os trâmites para emissão da ficha catalográfica e o formato aceito para depósito (mídia digital ou impresso).

Art. 98º. As sugestões feitas pela Comissão Julgadora, que não impliquem em mudança na essência do trabalho, deverão ser consideradas para a impressão da tese ou dissertação a ser encaminhada à Secretaria da Colegiado Local do Programa, em consonância com o orientador.

§1º. A versão final do trabalho deverá conter a ficha catalográfica impressa no verso da folha de rosto.

§2º. Uma cópia impressa da versão final, após defesa com as correções solicitadas pela banca e a ficha catalográfica, deverá ser entregue no Colegiado Local em capa dura (cor preta com letra dourada) além da versão online em *.pdf para arquivamento e divulgação no site do Programa, após 30 dias da defesa.

§3º. A versão final da Biblioteca, no formato exigido, deverá ser entregue no Colegiado Local, após 30 dias da defesa, para que a secretaria faça os devidos encaminhamentos.

§4º. Os membros da banca deverão ser consultados no momento da defesa pelo orientador/discendente se desejam receber a versão final da dissertação/tese impressa ou por e-mail.

Art. 99°. É de responsabilidade do orientador/aluno o encaminhamento da versão corrigida da dissertação/tese aprovada pela Comissão Julgadora, para os membros da banca e para o co-orientador, contendo a ficha catalográfica, no prazo máximo de 30 dias contados a partir do dia da defesa.

§1°. O membro da banca pode optar por receber a versão impressa ou digital do trabalho final.

§2°. Caso o membro da banca opte por receber a versão impressa da dissertação/tese, essa poderá ser no modelo de encadernação simples.

Capítulo XIV - FORMAS ADICIONAIS DE AVALIAÇÃO DE ALUNOS

Art. 100°. Os alunos, nos diferentes níveis, também serão avaliados pelo desempenho acadêmico e científico, a partir da entrega obrigatória de relatórios científicos anuais.

Art. 101°. O relatório será avaliado por pareceristas ad hoc, da comissão instituída pelo Colegiado Geral, observando-se os seguintes critérios: organização, clareza, produção de texto, apresentação e discussão dos resultados e andamento da pesquisa.

Art. 102°. O relatório será aprovado caso atinja satisfatoriamente esses critérios.

Art. 103°. Em caso de reprovação, o aluno deverá submeter outro relatório no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da divulgação do resultado. Se reprovado novamente será desligado do Programa.

Capítulo XV – OBTENÇÃO E NOMENCLATURA DO TÍTULO

Art. 104°. O estudante de Mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de Mestre em Bioquímica e Biologia Molecular.

Parágrafo único. Se aprovado na defesa de dissertação, o Colegiado Local solicitará a emissão do diploma apenas após a entrega da versão final da dissertação.

Art. 105°. O estudante de Doutorado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de Doutor em Bioquímica e Biologia Molecular.

Parágrafo único. Se aprovado na defesa de tese, o aluno receberá a cópia da ata de aprovação. O diploma do doutorado será entregue apenas comprovação de submissão de um artigo em revista pontuada na área de Ciências Biológicas II (revista pontuada no Qualis CAPES \geq B1 ou fator de impacto \geq mediana da área).

Art. 106°. O estudante de Mestrado que for transferido para o Doutorado terá apenas o título de nível de Doutor em Bioquímica e Biologia Molecular, após cumprir todas as exigências inerentes ao título.

Capítulo XVI - BOLSAS

Art. 107°. As bolsas, quando houverem, serão distribuídas por ordem de classificação geral.

§1º. O aluno deverá estar apto a receber a bolsa de acordo com os critérios da agência de fomento.

§2º. Os alunos mais antigos, sem bolsa e vínculo empregatício, terão sempre prioridade na distribuição das bolsas em relação aos alunos novos.

§3º. Os alunos com vínculo empregatício não serão contemplados com bolsa de estudo do Programa.

§4º Os alunos bolsistas que, eventualmente, adquiram vínculo empregatício durante a Pós-Graduação, sob concordância do orientador, terão as bolsas desligadas e remanejadas para alunos sem vínculo empregatício.

§5º Os discentes, mesmo não bolsistas, não poderão ter vínculo empregatício de mais de 20 horas semanais. Ainda assim, para manter essas 20 horas, o professor/orientador deve estar de acordo, via memorando ao colegiado, com o vínculo empregatício do seu discente e que o mesmo não interferirá no bom andamento do projeto.

§6º. O candidato aprovado no Doutorado fluxo contínuo ou mudança de nível na seleção até meados do ano terá preferência para bolsa no ano seguinte em relação aos alunos regulares aprovados no processo seletivo regular do ano corrente.

§7º. O candidato ao fluxo contínuo ou mudança de nível aprovado em processo seletivo do segundo semestre do ano será classificado com os demais candidatos aprovados para distribuição das bolsas, se houverem.

Capítulo XVII - OUTRAS NORMAS

Art. 108º. A solicitação de créditos especiais deve ser realizada em formulário específico da SGC para aproveitamento de atividades complementares, acompanhado de requerimento assinado pelo orientador e discente presente no site do Colegiado Local e documentos comprobatórios, de acordo com a Resolução Normativa nº 06.

I. 03 (três) créditos para cada trabalho completo publicado em periódico indexado de circulação internacional, sendo o estudante o autor principal

II. 02 (dois) créditos para cada trabalho completo publicado em periódico indexado de circulação internacional, sendo o estudante co-autor do trabalho

III. 02 (dois) créditos para cada livro ou capítulo de livro internacional de reconhecido mérito científico

IV. 01 (um) crédito para cada trabalho completo publicado em periódico científico de circulação nacional e com corpo editorial

V. 01 (um) crédito para cada livro ou capítulo de livro nacional de reconhecido mérito científico

VI. 01 (um) crédito para cada participação como autor principal, com apresentação de trabalho em congresso científico nacional

VII. 02 (dois) créditos para cada participação como autor principal, com apresentação de trabalho, em congresso científico internacional

VIII. 02 (dois) créditos para cada participação semestral no Programa de Aperfeiçoamento do Ensino (PAE) ou Programas similares (PED- Programa de estágio docente, etc), limitando-se o total desta modalidade ao máximo de 04 (quatro) créditos para o Mestrado e 08 (oito) para o Doutorado.

Art 109º. O professor poderá orientar alunos de Doutorado (regular ou fluxo contínuo) apenas se tiver defendido, no mínimo, um aluno de Mestrado em qualquer Programa de Pós-Graduação.

§1º. O docente deverá demonstrar condições física e financeira para orientar projetos de Doutorado.

§2º. O oferecimento de vaga para aluno de Doutorado regular ou fluxo contínuo será permitido apenas aos docentes que mantenham a orientação concomitante de ao menos um aluno de Mestrado.

Art. 110º. Caso haja mudança de orientação, a parte requerente deverá apresentar justificativa com anuência da outra parte bem como a carta/e-mail de aceite do novo orientador. O pleito será avaliado em reunião do Colegiado Local.

Parágrafo Único. O professor orientador poderá entregar a orientação do discente caso o mesmo não siga o projeto previamente acordado ou exigências para orientação, podendo outro professor, se disponível, orientá-lo. Todavia, no caso de não haver professores disponíveis para orientação, o discente poderá ser desligado do Programa.

Art. 111º. À critério dos professores responsáveis pela disciplina, poderá haver vagas para alunos especiais, em edital a ser publicado. Após análise do mérito, os selecionados serão convidados a realizarem a matrícula.

§1º O máximo de disciplinas que podem ser cursadas por alunos especiais corresponde até 12 (doze) créditos para o Mestrado e 18 (dezoito) créditos para o Doutorado, de acordo com a Resolução Normativa nº 03.

§2º O cancelamento da matrícula de aluno especial não ocorrerá após início das aulas.

§3º Apenas o aluno especial aprovado fará jus à declaração comprobatória de ter cursado disciplinas nesta.

§4º No caso de reprovação ou desistência, a disciplina em questão também entrará no cômputo de carga horária total que o discente poderá cursar no PMBqBM.

Art. 112º. Caso não seja especificado em Edital ou Normas Complementares ao Edital, o encaminhamento do candidato aprovado ao orientador seguirá os critérios a seguir após reunião do Colegiado Local:

- 1º. Contato prévio com o orientador
- 2º. Perfil do candidato no que tange o currículo lattes
- 3º. Orientador que tiver menor número de orientados
- 4º. Interesse de pesquisa do aluno

Art. 113º. Os projetos e relatórios deverão ser enviados através do sistema Intranet do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico da SBBq (SIAD) de acordo com o cronograma geral do PMBqBM.

§1º Após envio através do Sistema, o orientador deverá encaminhar uma cópia do projeto em *.pdf, via e-mail, para fins de arquivo na pasta do aluno em data determinada pelo Colegiado Local.

Art. 114°. O Colegiado Local, docentes e discentes deverão obedecer aos prazos estipulados no calendário anual pelo Colegiado Geral.

Art. 115°. Caso haja mudança do projeto, o discente/orientador deverá informar ao colegiado local sobre a mudança via e-mail, acompanhado de uma justificativa e cópia do projeto.

§1° O projeto novo deverá ser anexado no SIAD juntamente com os nomes dos possíveis assessores.

§2°. O projeto deverá ser alterado juntamente aos órgãos de fomento (ex. FAPESB), sendo que o colegiado reencaminhará o projeto para a agência de fomento acompanhado de um ofício justificando.

Art. 116°. Os critérios para classificação do aluno em quaisquer etapas de seleção são:

I. Mestrado: [(nota da prova de conhecimento específico) + (média ponderada entre a nota do Currículo e nota do Histórico do mestrado)]/2; sendo que o peso do currículo é 2 e histórico é 8.

II. Doutorado regular: [(nota da prova de conhecimento específico) + (média ponderada entre a nota do Currículo e nota do Histórico do mestrado) + (nota do projeto/arguição/entrevista)]/3; sendo que o peso do currículo é 8 e histórico é 2.

III. Doutorado fluxo contínuo: [(nota da prova de conhecimento específico obtida no exame de ingresso) + (média ponderada entre a notado Currículo e nota Histórico do mestrado) + (nota do projeto/arguição/entrevista)]/3; sendo que o peso do currículo é 8 e histórico é 2.

IV. Mudança de nível: [(nota da prova de conhecimento específico obtida no exame de ingresso) + (média ponderada entre a nota do Currículo e nota do Histórico do mestrado) + (nota do projeto/arguição)]/3; sendo que o peso do currículo é 8 e histórico é 2.

Parágrafo único. Em todas situações acima: se a média global do histórico do aluno for igual ou maior que 5, a nota do histórico é 5; se a média global do histórico do aluno for entre 5 e 7, a nota no histórico é 7,5; se a média global do histórico do aluno for igual ou maior que 7, a nota do histórico é 10. Destaca-se que o histórico pode ter peso 2 ou 8 a depender do nível do candidato.

Art. 117°. Casos omissos serão discutidos pelo Colegiado Local e, se necessário, Colegiado Geral.